Conforme solicitação, informamos que no Termo de Referência consta a exigência de 24 ou 36 meses, uma vez que, na Convenção Coletiva (doc 189984/2016), consta a relação piso salarial-categoria e que, provavelmente, será parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Aos ocupantes das funções classificadas e definidas no anexo I - Classificação Funcional e cláusula 51ª, desde que preencham as condições mencionadas, continuam sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força da presente convenção coletiva, passam a ser os seguintes:

Observa-se que, na conceituação dos salários profissionais mensais aqui referidos, não importa a modalidade de pagamento, neles se computando, quando for o caso, prêmio de produção e outras vantagens, bem como, evidentemente, o próprio descanso semanal remunerado; não se computa, todavia, o adicional de insalubridade, quando devido, o qual é pago em rubrica à parte.

FUNÇÃO	T. EXP.	JAN/16 - R\$	JUL/16 - R\$	
Bloquista	12 m	1.085,07	1.144,75	
Bloquista	24 m	1.141,35	1.204,13	
Cortador	24 m	1.883,73	1.987,34	
Cortador	36 m	2.050,81	2.163,61	
Artefinalista	12 m	1.186,40	1.251,65	
Artefinalista	24 m	1.744,73	1.840,69	
Impressor de Máquina de Batida	12 m	1.091,91	1.151,97	
Impressor de Máquina de Batida	24 m	1.292,77	1.363,87	
Impressor de Serigrafia	12 m	1.274,74	1.344,85	
Impressor de Serigrafia	24 m	1.561,97	1.647,88	
Compositor Manual	24 m	1 155 12	1 218 65	

HELCIO ANGELO DE ARAUJO

Analista Judiciário